

ESTATUTO SOCIAL

Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. A Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§1º. A sede da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro se encontra na Avenida Amazonas, SN, Bairro Umuarama, Bloco 2R, sala SN em Uberlândia – MG, CEP 38405-302.

§2º. A organização e funcionamento da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

§3º. O endereço fiscal da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro poderá ser divergente do endereço da sede da empresa, assim sendo, o endereço fiscal será utilizado exclusivamente para recebimento de correspondências.

Art. 2º. O prazo de duração da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro adota como princípios:

- I- Postura empreendedora;
- II- Compromisso com resultados;
- III- Profissionalismo;
- IV- Trabalho em equipe;
- V- Transparência;
- VI- Orgulho de ser fazer parte do movimento empresa júnior;
- VII- Proatividade;
- VIII- Responsabilidade social.

Art. 4º. Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro tem por objetivos:

- I- Prestar serviços através de consultorias e elaboração de soluções inovadoras nas diversas áreas vinculadas à biotecnologia e à biomedicina;
- II- Trabalhar a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos dos cursos de graduação em bacharelado de Biotecnologia e o de Biomedicina da Universidade Federal de Uberlândia, campus Umuarama;
- III- Valorizar os alunos e profissionais da Biotecnologia e da Biomedicina provenientes da Universidade Federal de Uberlândia no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- IV- Fomentar o empreendedorismo e as habilidades de gestão de seus associados;
- V- Realizar programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
- VI- Estimular, reconhecer e valorizar as iniciativas que visem à promoção da justiça.

§1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associados ou não.

§2º. É expressamente vedada à Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art. 5º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta do professor orientador ou de um especialista na área, indicado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Art. 6º. O patrimônio da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro será constituída de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associada ou não.

Art. 7º. Constituem receitas da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro:

- I- Prestação de serviços;
- II- Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III- Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV- Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V- Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art. 8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Universidade.

Art. 9º. Todo patrimônio e receitas da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro deverá ser investida nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art. 10. A Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observadas o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro na realização do objeto social da empresa júnior será reembolsada, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro se dará no encerramento de cada gestão e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 12. Poderá associar-se à Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro qualquer acadêmico regularmente matriculado nos cursos de Biotecnologia ou Biomedicina da Universidade Federal de Uberlândia que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Ser aprovado em processo seletivo;
- II- Ser aprovado em processo trainee, se houver;
- III- Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro.

Art. 13. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases de Questionário, Dinâmica de Grupos e Entrevista. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro e na Universidade.

Art. 14. São categorias de associados:

- I- Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, podendo ou não ser promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;
- II- Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12.

Art. 15. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado ultra vires, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art. 16. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17. São direitos de todos os associados:

- I- Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;
- II- Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro e manifestar-se acerca das atividades sociais da mesma;
- III- Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V- Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores e da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- VI- Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro;
- VII- Candidatar-se às Diretorias;
- VIII- Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto;
- IX- Retirar-se da associação.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados o direito a voto em Assembléia Geral e os direitos elencados nos incisos IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação como ouvinte em Assembleia Geral.

Art. 18. São deveres de todos os associados:

- I- Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- II- Colaborar com a promoção da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;
- III- Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro;
- IV- Zelar pelo patrimônio da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro;
- V- Concorrer para a realização do objetivo social;
- VI- Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro.
- VII- Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento.

Art. 19. O membro associado que desejar se retirar da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro deverá comunicar ao Diretor Presidente e ao seu respectivo Diretor com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data firmada de sua saída e encaminhar previamente, no mesmo prazo, sua comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas que firmará a data para o desligamento efetivo.

Art. 20. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§2º. Durante o período de licenciamento, ao associado não será facultado os direitos elencados nos incisos I, III, IV e VI do artigo 17.

§3º. É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro durante o tempo em que esteve licenciado.

Art. 21. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência com conseqüente lançamento de pontos, conforme sistema de advertências criado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aprovado em Assembléia Geral;
- II- Desligamento.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art. 22. O membro associado será excluído do quadro social da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro nos casos de:

- I- Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do curso de bacharelado em Biotecnologia e Biomedicina na Universidade Federal de Uberlândia;
- II- Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do Sistema de Advertência;
- III- Prática de ato incompatível com os fins da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro ou com suas formas de atuação;

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art. 23. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem notificação prévia ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 24. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art. 25. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado até a data do efetivo desligamento.

Art. 26. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. São órgãos da administração da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva.

§1º. A Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva e de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º. O exercício do cargo em órgão da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro não é delegável.

§3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Presidente da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Vice- Presidente.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

a) Ao fim de cada gestão para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva para a próxima gestão;

II- Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, com a presença de associados que representem, pelo menos, 70% dos membros, incluindo diretores e presidente. Caso contrário, será marcado uma nova data para a assembleia. Além disso, em caso de votações, a mesma só será confirmada e implementada caso haja 50% +1 da quantidade total de votos das pessoas presentes no coro.

§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 30. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I- Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II- Alterar este Estatuto Social.

§1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para

este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice- Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise à supressão do inciso I e parágrafo 2º do Art. 4º.

§5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata em forma de sumário dos fatos ocorridos assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II- Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III- Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV- Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V- Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 33. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 01 (um) Diretor de Comercial e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos conforme as necessidades da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, que a ele se subordinam dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§2º. O mandato do Diretor será de 1 (um) ano sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro.

Art. 34. Compete aos Diretores:

- I- Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- II- Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III- Submeter à Assembleia Geral as propostas orçamentárias e programáticas anuais e sua implementação;
- IV- Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- V- Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VI- Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- VII- Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- VIII- Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX- Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I – Da Presidência

Art. 35. Ao Diretor-Presidente compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II- Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV- Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro;
- V- Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro e assinar com o diretor administrativo- financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI- Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro obrigação de prestar serviços;
- VII- Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII- Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;

- IX- Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro;
- X- Representar a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro judicial e extrajudicialmente, ativamente e passivamente;
- XI- Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro perante os acadêmicos e docentes da Universidade Federal de Uberlândia, o Movimento Empresa Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- XII- Gerenciar toda documentação necessária para a regularidade da organização.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 36. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I- Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro;
- II- Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;
- III- Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- IV- Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- V- Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI- Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII- Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII- Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX- Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções;
- X- Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- XI- Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados.

Subseção III - Da Diretoria de Projetos

Art. 37. Ao Diretor de Projetos compete:

- I- Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros levando em conta a capacidade da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II- Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução para a sua guarda e conservação;
- III- Acompanhar diretamente a execução dos projetos em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- IV- Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- V- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro se obriga a prestar serviços;
- VI- Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria quanto nos projetos internos da entidade.

Subseção IV - Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 38. Ao Diretor de Gestão de Pessoas compete:

- I- Coordenar processo de admissão de associados, a ocorrer via processo seletivo, bem como desligamento dos membros da empresa júnior;
- II- Recrutar professores e orientadores que possam auxiliar tanto nos projetos de consultoria e treinamentos quanto nos internos da entidade;
- III- Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade e promovê-las com atividades integradas, treinamentos e palestras;
- IV- Implementar políticas que darão suporte psicológico para o membro, com finalidade de auxiliar a relação com a empresa e os demais afazeres acadêmicos;
- V- Coordenar e auxiliar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- VI- Zelar pela construção de um ambiente excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- VII- Promover e facilitar o contato entre os membros, inclusive fora do âmbito das reuniões, fortalecendo os laços de cooperação e integrando as atividades nas quais atuam;
- VIII- Zelar pela divisão de tarefas de cada cargo para que nenhum membro seja sobrecarregado.

Subseção V – Da Diretoria de Comercial

Art. 39. Ao Diretor de Comercial compete:

- I- Divulgar, perante a comunidade acadêmica, o nome da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro com o objetivo de buscar novos membros e o apoio de docentes;
- II- Divulgar o nome da empresa externamente a fim de obter novas consultorias e tornar a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro cada vez mais conhecida no mercado;
- III- Responsabilizar-se por toda e qualquer arte gráfica;
- IV- Divulgar eventos promovidos pela Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro;
- V- Organizar e atualizar os meios de divulgação da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro (página na internet, apresentações, murais e outros);
- VI- Selecionar, admitir e gerenciar os colaboradores do setor de comercial;
- VII- Mediar o contato da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- VIII- Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades e/ou deficiências;
- IX- Realizar a prospecção de clientes;
- X- Estabelecer critérios de padronização dos procedimentos quanto à abordagem do cliente e formação de equipes;
- XI- Realizar contatos externos com profissionais para viabilizar possíveis parcerias em projetos;
- XII- Acompanhar o desenvolvimento de projetos, garantindo sua qualidade.

Subseção VI - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 40. Ao diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I- Encarregar-se de todos os fluxos de recursos financeiros relacionados à empresa;
- II- Propor a discussão sobre o destino a curto, médio e longo prazo dos recursos captados;
- III- Disponibilizar relatórios semestrais da prestação de conta e tornar público via portal de transparência;
- IV- Encarregar-se de todos os trâmites legais referentes à operacionalização da empresa;
- V- Movimentar a conta bancária, emitir documentos, efetuar despesas e pagamentos;
- VI- Responsabilizar-se pelo patrimônio financeiro da empresa;
- VII- Controlar todos os recibos referentes às despesas e receitas;
- VIII- Julgar e impedir o uso indevido dos recursos financeiros da empresa;

- IX- Realizar e gerenciar o planejamento financeiro da empresa;
- X- Representar a empresa junto a instituições financeiras;
- XI- Realizar cotações de natureza administrativa;
- XII- Avaliar a viabilidade econômica de projetos;
- XIII- Selecionar, admitir e gerenciar os colaboradores do setor de finanças;
- XIV- Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- XV- Obter toda documentação necessária para a regularidade da organização.

TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 41. A Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro somente poderá ser dissolvida se na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 42. Depois de dissolvida a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 43. Dissolvida a Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra empresa júnior de mesma natureza.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício social da Empresa Júnior de Biotecnologia do Triângulo Mineiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 46. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

Amanda Rodrigues Nogueira

Diretora Presidente da Empresa Júnior de Biotecnologia do
Triângulo Mineiro